

PORTARIA DIVTRANS Nº 001/2008 –

Jornal Oficial - Edição 294, ano IV, de 21 a 23 de abril de 2008

**REGULAMENTA O USO DO CARTÃO ELETRÔNICO DIVPASS
NO SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

O Superintendente de Trânsito e Transportes de Divinópolis no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; notadamente, o artigo 3º, alínea “m, r , z” , e o inciso 1.16 do Anexo III da lei 6498/2007 e o artigo 7º do Decreto do Executivo Municipal nº 7831/2007.

RESOLVE:

CAPITULO I

MODALIDADES E CARACTERISTICAS DE CARTOES ELETRONICOS

Art 1º - No Sistema de Bilhetagem Eletrônica, doravante denominado DIVPASS, estão previstas a utilização dos seguintes tipos de cartões eletrônicos:

- I – Cartão Comum ao Portador
- II - Cartão Comum Identificado
- III - Cartão Vale Transporte;
- IV – Cartão Especial Gratuito
- V - Cartão Especial Serviço.

Art. 2º - Para emissão da primeira via dos cartões eletrônicos DIVPASS os usuários deverão dirigir-se aos Postos de Venda e Cadastramento situados nos seguintes endereços:

- I - Rua Pernambuco, nº 27, Centro.
- II - Av. Nossa Senhora das Graças nº 281, Bairro Manoel Valinhas – Consorcio DIVPASS.

Art. 3º - Os cartões eletrônicos DIVPASS têm as seguintes características de uso; e no ato de emissão serão cobrados os seguintes valores:

§ 1º - Cartão Comum ao Portador: (pessoa física):

- I - É o Cartão adquirido por qualquer usuário do sistema de transporte.
- II - Os dados do adquirente não serão gravados no Banco de dados da Administradora do Sistema.
- III – É recarregável, contudo, não permitirá ao usuário bloqueio e ressarcimento.
- IV - Na emissão da primeira via do cartão, será cobrado do usuário o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 2- Cartão Comum identificado (pessoa física) –

- I – É um cartão similar ao cartão comum ao portador, porém permite bloqueio e ressarcimento de créditos ao usuário.
- II – Na aquisição do cartão, os dados do adquirente serão gravados no banco de dados da Administradora do Sistema.
- III - O primeiro cartão será fornecido gratuitamente ao usuário mediante contrato de Comodato formalizado entre o adquirente e a Administradora do SBE, devendo o usuário neste ato, adquirir no mínimo 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa vigente.
- IV - Em caso de perda ou má utilização, para emissão de segunda via do Cartão, será cobrado do usuário o valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 3º Cartão Vale Transporte:

- I – É o Cartão destinado aos empregados das empresas, que tenham direito a este benefício, nas formas especificadas pela legislação vigente.

II – Adquirido pelo empregador, pessoa jurídica, mediante solicitação antecipada à Administradora do Sistema, dará direito à realização de um conjunto de viagens no STCO, sendo os créditos de viagens especificados em cotas mensais.

III – Essa Modalidade de Cartão permite Carga a Bordo; e pela prestação do serviço de atendimento às Empresas solicitantes, será cobrado o valor correspondente a 1% sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

IV - A primeira via do cartão será fornecida gratuitamente através do contrato de comodato estabelecido entre o Administrador do SBE e as empresas adquirentes do Cartão vale-transporte, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil

V - Os dados do adquirente serão gravados no banco de dados da Administradora do Sistema, permitindo bloqueio e ressarcimento dos créditos, no caso de furto, perda, extravio ou demissão do empregado.

VI- Na emissão de segunda via do cartão, será cobrado da Empresa contratante o valor correspondente a 6 (seis) vezes o valor da tarifa vigente.

VII – Esta modalidade de cartão não admitira recargas pelo próprio empregado.

§ 4º Cartão Especial Serviço:

I – São Cartões eletrônicos específicos, fornecidos para os profissionais do sistema de transporte coletivo de Divinópolis, funcionários previstos em leis federais ou municipais, que devido a sua ocupação funcional necessitam de trânsito livre nos transportes coletivos.

II – O Cartão Especial Serviço, será fornecido através de contrato de comodato formalizado entre as Empresas Operadoras, Instituições Públicas beneficiadas e Poder Concedente, junto à Administradora do SBE nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil.

III - O primeiro cartão será fornecido gratuitamente aos beneficiados contratantes, mediante cadastro no Banco de dados do Sistema.

IV - No caso de perda, furto, extravio ou má utilização do Cartão Especial Serviço; na emissão da segunda via, será cobrado do contratante o valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor da tarifa vigente.

V - O Cartão Especial Serviço é pessoal e intransferível, respondendo o usuário infrator pelas sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes.

§ 5º - Cartão Especial Gratuito:

I - É um cartão personalizado, fornecido aos usuários, detentores do direito a gratuidade, por força de Lei.

II - Será fornecido para os beneficiários, através de contrato de comodato formalizado entre o beneficiário ou o seu responsável e a Administradora do SBE nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil.

III - O primeiro cartão será fornecido gratuitamente ao usuário, mediante o respectivo cadastro no Banco de dados do Sistema.

IV - Em caso de perda, furto, extravio ou má utilização, na emissão da segunda via do Cartão, será cobrado do usuário o valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor da tarifa vigente.

CAPITULO II FUNCIONALIDADE DO SISTEMA

Art. 4º – O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, quando do início do seu funcionamento, fará de forma prioritária, a distribuição e comercialização dos Cartões Vale-Transporte, vindo posteriormente a distribuir e comercializar as demais modalidades de cartões eletrônicos DIVPASS.

Art. 5º - Os créditos eletrônicos comercializados terão validade de 12 meses, findo os quais poderão ser revalidados, através de solicitação dos usuários, nos Postos de Venda autorizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento.

Art. 6º - Os créditos realizados nos Cartões Eletrônicos DIVPASS serão em valor monetário e não em número de tarifas.

Parágrafo Único: Na utilização do cartão eletrônico, será debitado o valor monetário correspondente à tarifa da linha de ônibus utilizada.

Art. 7º - No reajuste tarifário, os créditos eletrônicos adquiridos anteriores a data do reajuste serão tratados da seguinte forma:

Parágrafo Único - Nos primeiros 60 dias imediatamente posteriores à data do reajuste, será debitado nos cartões Vales-Transporte, Comum ao Portador e Comum Identificado o valor da tarifa antiga; (Lei 4.135)

Art. 8º - O cartão eletrônico DIVPASS Vale-Transporte terá uma capacidade de armazenamento limitada a 200 UT's (unidade tarifária) e os demais cartões a capacidade de armazenamento limitada a 370 UT's (unidade tarifária).

Art. 9º - Os usuários do Sistema DIVPASS, terão o benefício da integração temporal implementado através do uso do cartão eletrônico, em data a ser estabelecida e divulgada pelo Poder Público Municipal.

CARTÕES VALES TRANSPORTES

Art. 10º - As empresas que adquirirem os Cartões Vales-Transporte, obedecerão as seguintes regras:

§ 1º - Quando da assinatura do contrato de comodato formalizado entre Empresa e Administradora do SBE, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: CNPJ da Empresa, cópia do contrato social da empresa, cópia da última alteração contratual da empresa e cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Pedidos adicionais de cartões para o caso de ampliação do quadro de funcionários também deverão ser comprovados através do CAGED.

§ 2º - As empresas estarão cientes e darão ciência aos seus funcionários, que o cartão vale-transporte é de uso pessoal e intransferível. A utilização deste cartão por terceiros implicará em multa de 20(vezes) vezes o valor da tarifa vigente, imediato bloqueio do mesmo e ainda medidas judiciais pertinentes.

§ 3º As empresas deverão guardar e conservar no estado em que forem entregues, os cartões cedidos em comodato para uso, bem como devolver os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuaram nenhuma carga de crédito eletrônico por mais de 90 (noventa) dias em poder da empresa, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido nos termos do artigo 582 do Código Civil. Após o período de 90 (noventa) dias, a Administradora do SBE terá o direito de processar o bloqueio dos cartões vales-transporte que não receberam cargas de créditos eletrônicos.

§ 4º - Na infração ao parágrafo 3º deste artigo, não havendo devolução de qualquer cartão cedido em comodato a empresa incorrerá, sem necessidade de notificação, em multa contratual de 6(seis) vezes o valor da tarifa vigente por cartão não devolvido, até limite 18(dezoito) vezes o valor da tarifa vigente, podendo ainda ser acionada judicialmente pela administradora do SBE para sua restituição.

§ 5º - As empresas deverão comunicar imediatamente por escrito à Administradora do SBE juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão adquirido para que seja providenciado o seu bloqueio e a emissão da 2ª via. Na comunicação deverá estar consignado o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo da Administradora do SBE. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado. Após comunicação, a Administradora do SBE terá um prazo de 24:00 horas para proceder o bloqueio do Cartão. Os créditos remanescentes no cartão bloqueado, deverão ser ressarcidos ao usuário pela Administradora do SBE, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o bloqueio do mesmo. Será de responsabilidade da empresa adquirente a utilização dos créditos destes cartões até o efetivo bloqueio do mesmo pela Administradora do SBE.

§ 6º - Para os pedidos de segundas vias, a empresa contratante deverá especificar em comunicação formal ao Administrador do SBE, o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber o cartão DIVPASS em nome da empresa. Estes cartões estarão disponíveis 2 (dois) dias úteis posteriores a comunicação escrita. Os valores referentes às emissões das segundas vias serão cobrados no ato da entrega das mesmas, conforme definido no artigo 3º desta Portaria.

§ 7º - A Administradora do SBE poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado pela Empresa Contratante para outro cartão em qualquer das ocorrências do § 5º deste artigo, bem como no caso de rescisão de contrato de trabalho do funcionário desde que esta, recolha o Cartão DIVPASS do ex-funcionário. O pedido deverá ser feito mediante solicitação formal.

§ 8º - As Empresas contratarão o número de utilizações por cartão, conforme concessão do benefício aos empregados. As empresas estarão cientes e darão ciência aos seus funcionários, que o cartão vale-transporte tem um limite máximo de 8 (oito) utilizações diárias como parâmetro padrão.

§ 9º - As empresas que contratarem o serviço de carga a bordo, terão direito a informação dos saldos remanescentes nos cartões. As empresas que não contratarem este tipo de serviço, pagarão 20% (vinte por cento) do valor da tarifa vigente por cartão a ser consultado.

§ 10º - Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo, a Administradora do SBE, cobrará das empresas o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

§ 11º - A Administradora do SBE somente efetivará a carga dos créditos eletrônicos adquiridos pela Empresa Contratante através do mecanismo "Carga a Bordo", após comprovada a efetuação do pagamento dos mesmos.

§ 12º - Para uso do serviço de Carga a Bordo, as Empresas Contratantes deverão enviar à Administradora do SBE a relação dos créditos a serem efetivados em cada cartão, bem como o comprovante de pagamento dos mesmos, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da carga dos créditos.

§ 13º - Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão vale-transporte, fica convencionado que, o valor das tarifas creditadas ou debitadas a maior, serão compensados no próximo pedido feito pela Empresa à Administradora do SBE.

§ 14º - Quando uma empresa adquirir créditos eletrônicos para cartões que já estejam com a sua capacidade de armazenamento esgotada (cartão cheio), o cartão não receberá a carga, e a empresa, quando executar a próxima compra, receberá na forma de desconto, o valor referente a estes créditos eletrônicos.

CARTÃO COMUM AO PORTADOR

Art. 11º - Os adquirentes dos Cartões ao Portador, obedecerão as seguintes regras de utilização:

§ 1º - O Cartão comum ao Portador, poderá ser adquirido por qualquer usuário, pessoa física.

§ 2º-, Os dados do adquirente não serão gravados no Banco de dados da Administradora do Sistema, o que não permitirá ao usuário, bloqueio e ressarcimento dos créditos quando do extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo, ou emissão de 2ª via do mesmo.

§ 3º - O cartão permitirá ao portador um numero ilimitado de recargas.

§ 4º - Na emissão da primeira via deste cartão, será cobrado do usuário o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da tarifa vigente.

CARTÃO COMUM IDENTIFICADO

Art. 12º - Os adquirentes dos Cartões Comum Identificado, obedecerão as seguintes regras:

§ 1º - Quando da formalização do contrato de comodato formalizado entre o usuário e Administradora do SBE, os usuários deverão apresentar os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Endereço atualizado (a data do comprovante de endereço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato de comodato), sendo condição do contrato, a aquisição de créditos correspondentes a no mínimo 40 tarifas vigentes.

§ 2º - Os usuários deverão conservar o Cartão DIVPASS no estado de conservação em que lhes forem entregues, bem como devolver os cartões que apresentem vícios ou defeitos e os que não efetuaram nenhuma carga de credito eletrônico por mais de 90 (noventa) dias.

§ 3º Após o período de 90 (noventa) dias, a Administradora do SBE terá o direito de processar o bloqueio dos Cartões Comum Identificado que não receberem cargas de créditos eletrônicos.

§ 4º - Caso não haja devolução de qualquer dos cartões cedidos em comodato, quando da ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o usuário incorrerá, sem a necessidade de notificação, na multa contratual de 6(seis) vezes o valor da tarifa vigente por cartão não devolvido, até atingir 18(dezoito) vezes o valor da tarifa vigente, podendo ainda ser acionado judicialmente pela administradora do SBE para sua restituição.

§ 5º - Os usuários deverão comunicar imediatamente por escrito à Administradora do SBE, juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão adquirido para que seja providenciado o seu bloqueio. O bloqueio será feito no prazo de 24 horas a partir da solicitação.

§ 6º O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado. A Administradora do SBE terá 02 (dois) dias úteis posteriores ao pedido de bloqueio para atendimento da solicitação de 2ª via.

§ 7º Será de responsabilidade do usuário a utilização dos créditos destes cartões até o efetivo bloqueio.

§ 8º - Após o pedido de segunda via, o cartão estará disponível para ser retirado por seu titular, 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação. O valor referente à emissão da segunda via, será cobrado no ato da entrega da mesma.

§ 9º - A solicitação do Cartão Comum Identificado estará condicionada a aquisição de créditos correspondentes ao valor de no mínimo 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa vigente, podendo as recargas posteriores serem efetuadas com qualquer numero de créditos .

§ 10º - O Cartão Comum Identificado terá um limite máximo de 8 (oito) utilizações diárias como parâmetro padrão.

CARTOES ESPECIAL GRATUITO

Art. 13º - Na emissão do Cartão Especial Gratuito serão observadas as seguintes regras:

§ 1º - O beneficiário deverá ter residência fixa no Município de Divinópolis.

§ 2º - O solicitante deficiente será avaliado por médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, especialista da área de sua deficiência, que emitirá laudo com parecer conclusivo favorável ou não à concessão do benefício, nos termos da lei Municipal vigente..

§ 3º - Observado o laudo pericial favorável, será emitido documento Municipal garantindo ao solicitante a concessão do benefício da gratuidade.

§ 4º - Todos os usuários do Cartão Especial Gratuito deverão transpor a roleta, exceto naqueles casos em que o usuário sofra de limitação comprovada por perícia médica que o impeça de transpor a roleta.

§ 5º - Todos os usuários do Cartão Especial Gratuito, inclusive os que não transpõem a roleta, deverão validar seu cartão no equipamento de validação eletrônica instalados no transporte coletivo.

§ 6º - O Cartão Especial Gratuito, somente poderá ser validado pelo seu titular ou acompanhante, após conferência do cobrador. Em caso de dúvida, o cobrador poderá solicitar documento de identidade para conferência.

§ 7º - O Cartão Especial Gratuito, se estenderá ao acompanhante do deficiente, em número máximo de 02 (dois) quando comprovadamente, for este indispensável para sua locomoção, conforme laudo pericial emitido e identificação destes acompanhantes contida no cartão do beneficiário.

§ 8º - Em nenhuma hipótese o deficiente poderá estar acompanhado de pessoa não identificada no seu Cartão Gratuidade.

§ 9º - O acompanhante só terá o direito ao benefício, quando estiver acompanhando o deficiente, beneficiário da gratuidade. Em nenhuma hipótese, quando sozinho, o acompanhante terá direito a gratuidade.

§ 10º - Os cartões emitidos para os deficientes que não rodam a roleta, e para aqueles que necessitam de acompanhantes, deverão conter, legendas, cores diferenciadas, ou tarjas que permitam identificá-los quanto a sua modalidade.

§ 11º - O primeiro Cartão Especial Gratuito será concedido sem ônus para o solicitante através do Contrato de Comodato.

§ 12º - Quando da assinatura do contrato entre o beneficiário ou o responsável e a Administradora do SBE, o beneficiário ou o responsável deverá apresentar os seguintes documentos: documento de identidade, comprovante de endereço atualizado (a data do comprovante de endereço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato de comodato), o documento oficial emitido nos termos do § 3º deste artigo, ou a carteira atualizada que concede o Benefício da Gratuidade ao deficiente.

§ 13º - O Cartão Especial Gratuito, deverá ser renovado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário e conterá sempre, foto, nome e identificação dos beneficiários.

§ 14º - O usuário do Cartão Especial Gratuito deverá conserva-lo no estado que este lhe for entregue para uso, bem como devolve-lo nos casos de vícios, defeitos, ou quando o contrato for rescindido nos termos do artigo 582 do Código Civil.

§ 15º - O Cartão Especial Gratuito, concedido ao portador de deficiência terá um limite de 08 (oito) utilizações diárias como parâmetro padrão, podendo este número ser revisto a critério da administração Municipal.

§ 16º - O beneficiário do Cartão Especial Gratuito ou o responsável deverá comunicar imediatamente por escrito à Administradora do SBE juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão fornecido em comodato, para que seja providenciado o seu bloqueio e a emissão da 2ª via.

§ 17º Na comunicação deverá estar consignado o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo da Administradora do SBE. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado. A Administradora do SBE terá 02 (dois) dias úteis posteriores ao pedido de bloqueio para atendimento desta solicitação.

§ 18º - Após o pedido de segunda via, o cartão estará disponível para ser retirado por seu titular ou responsável em 2 (dois) dias úteis após a comunicação.

§ 19º Será cobrado do beneficiário do Cartão Especial Gratuito, na emissão da 2ª via o valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 20º – É proibido o uso do cartão gratuidade para a obtenção de vantagem indevida nos termos da alínea "n" inciso IV, art 31 da Lei 3230 alterado pela Lei 6299/2006

§ 21 A utilização indevida do cartão gratuidade, será punida nos termos das alíneas "o" e "p" do inciso IV, artigo 31, da Lei 3230 alterado pela Lei 6299/2006

§ 22º - O usuário poderá recorrer administrativamente das penalidades impostas no parágrafo 21º deste artigo à Superintendencia de Transito e Transportes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de apreensão do cartão. No caso de deferimento do recurso o cartão será devolvido ao usuário.

§ 23º - A Administradora do SBE, comunicará diretamente ao Ministério Público Estadual e a Delegacia Regional de Polícia Civil e a DIVTRANS, toda e qualquer suspeita de má utilização do Cartão Especial Gratuito aos Beneficiários de Gratuidade que possa configurar crime em tese para adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Ao passageiro Idoso, beneficiado pela gratuidade, nos termos da legislação vigente, não será fornecido Cartão Eletrônico DIVPASS durante o período de implantação e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º - O Passageiro Idoso, no ato da utilização do transporte coletivo, deverá apresentar apenas documento de identidade original, com foto usando a porta dianteira para embarque e desembarque.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrario

Divinópolis... de abril de 2008.

Renato Avelino Trade
Superintendente de Transito e Transportes